

CONTRATO Nº 268/SIURB/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6022.2022/0004013-3

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REGIME

EMERGENCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA.

OBJETO: INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO ROSITA MACEDO DE ANDRADE

(VIADUTO DA CHINA), CONTINUIDADE DA AV. ESTRELA DA NOITE -

SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA

VALOR: R\$ 18.495.665,26 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e

sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, CNPJ sob nº **46.392.171/00001-04**, e seu Secretário, **Sr. MARCOS MONTEIRO** adiante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA.**, sediada na Av. Regente Feijó, nº 944 – sala 602 A, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº **07.879.965/0001-45**, neste ato representada pelo Sócio-Diretor, **Sr. RODRIGO CORDARO**, portador do RG nº **32.900.879-1**, inscrito no CPF nº **307.239.808-96**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com parecer jurídico doc. **SEI nº 069510640** e despacho autorizatório exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em doc. **SEI nº 069514566**, do Processo SEI nº **6022.2022/0004013-3**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **30/08/2022**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a intervenção, em caráter emergencial, para realização de obras para recuperação estrutural do viaduto Rosita Macedo de Andrade (viaduto da china), continuidade da Av. Estrela da Noite – Subprefeitura São Miguel Paulista.









CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de JANEIRO 2022 SEM DESONERAÇÃO, juntados ao processo.
- 2.2. Nesses preços estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diário, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.
- 3.2. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **3.3.** A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.
- **3.4.** De acordo com a Resolução nº 425 CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.
- 3.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para arepresentá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR-VERBA

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 18.495.665,26 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
- **4.2.** A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária n° **22.10.15.451.3009.5.187.44905100.00** do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho n° 105.702/2022**, doc. **SEI n° 074793824**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- **5.1.** O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
 - **5.1.1.** O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- **5.2.** Eventuais materiais e serviços não previstos neste instrumento e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários SIURB, da seguinte forma:
 - 5.2.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos novos acrescidos por termo aditivo, a Tabela de Custos Unitários SIURB data base JANEIRO 2022 SEM DESONERAÇÃO, sobre os quais incidirá a variação entre o









"valor total dos custos básicos proposto" e o valor total dos custos básicos orçado" constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.

- 5.2.2. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, citada na subcláusula 4.2.1.retro, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre o "valor total dos custos básicos proposto" e o valor total dos custos básicos orçado" constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.
- **5.3.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.4. Os preços contratuais não serão reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução dos serviços é inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO

- 6.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- **6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
- **6.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
 - **6.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.
- 6.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 6.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Informações a Previdência Social GFIP e a Guia de Previdência Social GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 6.6. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.









CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO-INÍCIO

- 7.1. O prazo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 05/08/2022.
- 7.2. É vedada a prorrogação do ajuste, de acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇOES E PAGAMENTOS

8.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
 - 10.1.1. Advertência;
 - **10.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - **10.1.3.** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;
 - **10.1.4.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - **10.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
 - **10.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
 - **10.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
 - 10.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
 - 10.1.8.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- **10.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.









- **10.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- **10.4.** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- **10.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- **10.6.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- **10.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- **10.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- **10.9.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- **11.1.** O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- **11.2.** Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, Lei n° 13.278/02 e Decreto n° 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em beneficio da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- 12.1. Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo à parte e específico para este fim.
- 12.2. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato deverá ser lavrado no prazo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada, nesse prazo, obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.
- **12.3.** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

13.1. Os trabalhos deverão observar os Projetos e atender às especificações próprias, com utilização de técnica especializada em obras da espécie.









CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Fiscal indicado, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser refeito.
- **14.2.** A Contratada é representada, na execução do Contrato, pelo seu preposto aceito pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Fica vinculado ao presente Contrato, todo o equipamento especializado e aparelhamentos técnicos necessários e apropriados à boa execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o Processo: Memória de Cálculo, Projetos, Tabela de Custos Unitários (Infraestrutura Urbana) sem desoneração data base janeiro/2022, Tabela de Custos Unitários (Edificação) sem desoneração data base janeiro/2022, Tabela SINAP, Aprovação de Preço Extra Tabela, Diretrizes de projetos para drenagem superficial, Especificações para obras de pavimentação, Especificações para sondagem e relatório técnico de fundação e solo, Diretrizes executivas de serviços para obras de drenagem superficial, Diretrizes executivas de serviços para galerias de águas pluviais-tubulações, Diretrizes executivas de serviços para obras de canais e obras de detenção / retenção, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-financeiro e Minuta do Contrato, constantes do processo, e independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste contrato as demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos n°s 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente contrato regula-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03, sendo que os casos omissos serão, também, resolvidos pela Legislação ora citada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princí9pios gerais de direito, bem como, o artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal n.º 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 17.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionadas, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto n.º 56.633 de 24 de novembro de 2.015.
- **17.4.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, L de de zembrode 2022.

PREFETTURA MARCOS MONTEIRO SECRETÁRIO SIURB

CONTRATADA
CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA.
RODRIGO CORDARO
SOCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

RG 32.616.328-1 CPF 321938528-12 Lucas Almeida de Andrade R.F. 893.206-9 SIURB





